

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 055/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 012/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, ATENDENDO À NECESSIDADE DA POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS E A UNIDADE MISTA DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO, E DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Endereço: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, situada à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação deste edital, das 08h00 às 13h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br, ou pelos telefones: (38) 3824-1356 / 3824-1786.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar prestador de serviços na especialidade de **PSQUIATRIA** por intermédio de pactuação, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de prestador de serviços na especialidade de **PSQUIATRIA** por intermédio de pactuação, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Os interessados em credenciar-se deverão possuir, em seu quadro técnico, profissionais com residência/especialização em Psiquiatria e apresentar:

Do(s) responsável(is) pela execução dos serviços:

a) Graduação em medicina;

- b) Cópia do Diploma;
- c) Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;
- d) Comprovante de quitação com as obrigações perante o Conselho de Classe;
- e) Certificado de conclusão de residência médica e/ou pós graduação em saúde mental ou pós graduação em psiquiatria.

3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).
- b) Alvará de Funcionamento;

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3. As empresas interessadas deverão apresentar a PARTIR da PUBLICAÇÃO deste edital, **ENVELOPE FECHADO, DEVIDAMENTE LACRADO e protocolizado no setor de Licitação** da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, endereçados a Comissão de Contratação, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, **no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis**. A parte externa dos envelopes deverá constar a seguinte identificação:

A/C Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Processo Administrativo nº 055/2025 – Inexigibilidade 012/2025

Credenciamento nº 001/2025

ENVELOPE – REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da solicitação de credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as

exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, nº846. Rio Pardo de Minas – MG.

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo prefeito.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal de grande circulação.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Rio Pardo de Minas - MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

8.2 O valor será fixo conforme descrito neste Edital.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG até o 20º (vigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso),

conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG.

8.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção

procurada; V = valor inicial
do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Rio Pardo de Minas - MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá promover o descenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos

supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o mesmo seja revisado e aprovado.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário responsável para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Rio Pardo de Minas - MG, das 8h00 às 13h00, ou ainda pelo e-mail licitacao@riopardo.mg.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado,

relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.7 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.8 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, previsão de prorrogação do contrato, conforme previsto em Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

14.1 A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada para os mesmos itens, será atendida por quem se credenciar primeiro, desde que essa empresa

credenciada consiga atender a totalidade do item;

14.2 Não havendo mais de uma empresa na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Rio Pardo de Minas - MG, 15 de maio de 2025.

Maria Vilma Romualdo de Sá
Secretária Municipal de Governo e Administração

Processo Nº 055/2025 - Inexigibilidade N.º 012/2025, Edital de Credenciamento nº 001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Área Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

3. OBJETO

Trata-se da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em horas técnicas, na especialidade de PSQUIATRIA, atendendo à necessidade da população usuária dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e a Unidade Mista de Saúde, neste município, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O quantitativo estimado para atender a unidade está descrito no Quadro 01.

QUADRO 01						
Item	Descrição do Produto/Serviço (tamanho, padrão, tipo, cor, modelo, dimensões, cor, marca e outros)	Unidade	Quantidade de lotes (vagas)	Meses	Valor Unitário	Valor total estimado
01	Serviço Médico (Psiquiatra) - prestação de serviços médicos em psiquiatria pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira (conforme horário de funcionamento das unidades), <i>in loco</i> , ou seja, de forma presencial – na execução dos seguintes serviços: (1) consultas clínicas na perspectiva da integralidade (promoção, proteção, recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, realização das ações programáticas); (2) atendimento em domicílio, zona urbana e rural, e nos demais espaços comunitários; (3) solicitação de exames e procedimentos em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores	Lote de Horas Técnicas (112,5 horas técnicas mensais)	01	12	19.687,50	236.250,00

<p>(federal, estadual, municipal ou Distrito Federal); (4) estratificação de risco; (5) encaminhamento, quando necessário, de pessoas a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais; (6) indicação da necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, respeitado os fluxos locais; (7) acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos; (08) utilização do sistema de informação adotado pelo município para registro das ações de saúde (atendimento, prescrição, solicitação de exames e encaminhamentos); (09) realização de busca ativa, notificação e acompanhamento de doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local; (10) participação das reuniões da equipe para acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações no território; (11) participação das ações de educação permanente e educação continuada propostas pela SMS; (12) participar das discussões e reuniões de casos clínicos; e; (13) realização de atividades coletivas na comunidade voltadas para a educação em saúde da população.</p> <p>O atendimento clínico deverá auxiliar na construção do projeto terapêutico singular e ser atuante em matriciamentos na rede de atenção psicossocial (RAPS). Carga horária de trabalho: mínima de 25 horas semanais. A prestação de serviços deverá obedecer às normas da Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, respeitando as Portarias, Resoluções e Diretrizes em vigência (Portaria nº 3.088/2011, Lei nº 10.216/2001 dentre outras) para atendimento às pessoas que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES. Os serviços médicos em psiquiatria serão executados pelo(s) titular da empresa contratada - licitante vencedor - ou funcionário, sendo que em ambos os casos deverá apresentar antecipadamente prova de capacidade técnica do prestador dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura do contrato. Não será permitido a rotatividade de profissional médico. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias, os prazos de início de execução dos serviços poderão ser prorrogados a critério da administração. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) graduação em medicina; b) registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais; c) certificado de conclusão de residência médica e/ou pós-graduação em saúde mental ou pós-graduação em psiquiatria.</p>					
--	--	--	--	--	--

Quantitativo: O quantitativo estimado para atender a demanda da unidade em serviço é de R\$ 236.250,00 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

Prorrogação do contrato: Solicitamos previsão de prorrogação do contrato, conforme previsto em Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA

Tal solicitação de contratação justifica-se devido as considerações informadas logo abaixo:

A contratação deste serviço tem como objetivo a melhoria da qualidade da saúde pública para os munícipes de forma eficiente e transparente na gestão das receitas e do gasto público municipal, uma vez que o Município não possui pessoal técnico capacitado para exercer as funções descritas neste projeto.

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

Ademais, os serviços médicos são indispensáveis para a efetivação das políticas públicas de saúde no SUS. Na inexistência de serviços médicos, a saúde pública seria deficitária e caótica. Além disso, o art. 197 da constituição afasta qualquer situação que limite o dever de o poder público prestar direta ou indiretamente ações e serviços a saúde.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

O Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem por obrigação legal e fundamental, a manutenção e garantia do pleno

funcionamento do Sistema de Saúde Pública Municipal, através da prestação de serviços médicos.

Tendo em vista a carência do serviço Psiquiátrico junto ao CAPS – Centro de Atenção de Psicossocial e também a demanda psiquiátrica existente para atender a Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário a contratação de profissional médico psiquiatra, para suprir tais necessidades.

Além disso, se busca cumprir com a Política Nacional de Saúde Mental que compreende estratégias adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental. O acolhimento dessas pessoas e seus familiares é uma estratégia de atenção fundamental para a identificação das necessidades assistenciais, alívio do sofrimento e planejamento de intervenções medicamentosas e terapêuticas, se e quando necessárias, conforme cada caso.

A finalidade desse profissional na rede municipal será de prestar atendimento integrado e multiprofissional, por meio de consultas, prescrição medicamentosa e planejamento em equipe sobre aperfeiçoamento e melhorias no processo de trabalho conforme o vínculo e a realidade local.

Cumprindo observar que a psiquiatria é a área da medicina que estuda o adoecimento e o sofrimento mental. Seu objetivo é oferecer sempre os melhores cuidados e tratamentos para as pessoas fazendo o uso de medicações. Esses atendimentos são considerados primordiais, pois garantem aos usuários, consultas clínicas e tratamentos de diversas enfermidades, além da promoção à saúde e a prevenção de doenças, pois traz diagnósticos precoces e tratamentos oportunos.

O psiquiatra é um médico especializado na identificação, diagnóstico e tratamento de doenças mentais. É um profissional fundamental no tratamento de distúrbios mentais severos tais como, depressão, ansiedade, bipolaridade, estresse pós-traumático, esquizofrenia, autismo, transtornos de humor, etc. O principal objetivo deste médico é amenizar o sofrimento proporcionando bem-estar psíquico aos seus pacientes.

Diante do exposto, evidencia-se necessidade da contratação de empresa especializada para realizar a presente assistência médica, visando a prevenção ou tratamento de enfermidades psiquiátricas aos usuários, ressaltando a importância do diagnóstico adiantado e a prescrição de tratamento medicamentosos e clínicos para os munícipes.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviço deverá ser realizada por profissional médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), que tenha formação profissional mínima de 12 meses (devidamente comprovada) e envolve os serviços previstos no Quadro 01, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, considerando a Lei nº 10.216, de 06/04/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando o disposto na Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS - SUS 01/2001, aprovada pela Portaria GM/MS nº 95, de 26 de janeiro de 2001; Considerando ainda a necessidade de atualização das normas constantes da Portaria MS/SAS nº 224, de 29 de janeiro de 1992. Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Considerando as determinações da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas; Considerando as Página 4 de 24 disposições contidas no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação

interfederativa; Considerando a Política Nacional a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003.

Competem as Coordenações à definição da jornada semanal e horário de prestação de serviço em que a empresa credenciada deverá realizar, conforme vaga disponível.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá prestar serviços médicos, em horas técnicas, junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e a Unidade Mista de Saúde, conforme demanda da SMS de Rio Pardo de Minas, obedecendo todas as exigências contidas neste Termo de Referência, sujeito a empresa ser descredenciada por falta de descumprimento.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Talita Stefanne Santos Rocha em conjunto com os demais responsáveis:

- No âmbito do Serviço Atenção Psicossocial pela Coordenadora, a Sra. Janecléia Ross Araújo;
- No âmbito da Unidade Mista de Saúde pelo Coordenador, o Sr. José Salvador de Souza.

O contrato poderá ser rescindido, por parte da SMS, na ocorrência dos motivos abaixo:

- Reclamações fundamentadas por parte dos usuários do SUS, devidamente formalizados através da ouvidoria municipal, ou oficializadas à SMS, a respeito do prestador do serviço representante da empresa CONTRATADA, referente a condutas médicas não condizentes com o Código de Ética Médico (Resolução CFM N° 2217 de 27/09/2018), atrasos injustificados e ausências não justificadas;

- Caso o prestador do serviço representante da empresa CONTRATADA descumprir reincidentemente normas, orientações e rotinas durante a prestação de serviço que impliquem em prejuízo financeiro ao erário municipal, devido não cumprimento de metas, indicadores e objetivos no âmbito do SUS, desde que previamente e formalmente instruído;
- Caso o prestador do serviço representante da empresa CONTRATADA descumprir reincidentemente normas, orientações e rotinas de regulação assistencial durante a prestação de serviço que impliquem em atrasos na correção de solicitações/encaminhamentos devolvidos pela regulação ou excesso de solicitações que não atendem aos critérios dos protocolos de regulação, desde que previamente e formalmente instruído;
- Caso a empresa CONTRATADA, de forma recorrente, seja penalizada conforme o presente Termo de Referência, caracterizando prejuízo ao funcionamento dos serviços do SUS;
- Na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a importância descrita no Quadro 01, perfazendo uma estimativa mensal de R\$ 19.687,50 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para prestação de serviço nas unidades de saúde.

Os valores citados no Quadro 01, não implicam em previsão de crédito em favor da empresa contratada, que somente fará jus aos valores proporcionais aos serviços devidamente prestados e comprovados, conforme Relatório de Prestação de Serviços Médicos (ANEXO I), emitido pela coordenação da unidade/serviço e referendado pelos fiscais de contratos, que observará cumulativamente:

- O cumprimento das horas técnicas mínimas exigidas no pacote de prestação de serviço;

- A realização dos serviços mínimos previstos no **Relatório de Prestação de Serviços Médicos** (ANEXO I).

O **Relatório de Prestação de Serviços Médicos** (ANEXO I) será de responsabilidade da coordenação da unidade/serviço que fará papel de fiscal local da prestação de serviço, sendo preenchido mensalmente e entregue até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço à SMS.

Para a apuração dos dados solicitados no relatório poderão ser utilizados os registros clínicos dos sistemas de informação da SMS; registros administrativos da unidade (cadernos de reunião ou de atividade coletiva com assinatura com assinatura) e a observação/registro dos horários de entrada e saída do prestador do serviço representante da empresa **CONTRATADA**.

Das condições de pagamento:

- O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas;
- O pagamento é devido até o 20º (vigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço;
- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhista e em especial junto ao INSS, relativamente competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida;
- A Contratante enviará a contratada a Autorização de Fornecimento – AF, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação do serviço, para que a contratada possa emitir a nota fiscal;
- A contratada deverá apresentar, até quatro dias úteis após o recebimento da AF, a Nota Fiscal ao setor responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser enviadas via e-mail posteriormente fornecido, ou entregue no setor administrativo responsável da SMS ou ao fiscal do contrato;

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Cumpra esclarecer que o ente público busca atender o requisito para Vinculação e Permanência do Profissional Médico Psiquiatra no CAPS.

Dessa forma, considerando as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 336/2002, que define a composição da equipe multiprofissional dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e o Instrutivo Técnico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que reforça a necessidade de construção de projetos terapêuticos contínuos e integrados à realidade dos usuários, estabelecem os seguintes requisitos para o credenciamento e permanência do médico psiquiatra atuante no CAPS:

- Vinculação Estável – O profissional psiquiatra deverá possuir vínculo empregatício que assegure a continuidade do cuidado aos usuários, evitando trocas frequentes de profissionais que possam comprometer a longitudinalidade do tratamento e a construção de vínculos terapêuticos com pacientes e equipe;
- Participação Efetiva na Equipe Multiprofissional – O psiquiatra deverá integrar-se ativamente à equipe do CAPS, participando regularmente das reuniões de equipe, das supervisões clínicas, dos matriciamentos, das visitas domiciliares na zona urbana e rural, das assembleias, das discussões intersetoriais e da construção dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) dos usuários, conforme previsto na Política Nacional de Humanização (PNH) e nas diretrizes da RAPS;
- Permanência Mínima – Para evitar a descontinuidade do cuidado, estabelece-se que o profissional psiquiatra contratado para atuar no CAPS deverá permanecer por um período mínimo de 1 ano, salvo em casos de força maior ou excepcionalidade justificada e aprovada pela coordenação do serviço e pela gestão municipal;
- Critérios para Credenciamento e Manutenção – No processo de contratação e credenciamento de profissionais médicos psiquiatras para o CAPS, deve-se considerar não apenas a qualificação técnica, mas também o compromisso com a lógica do cuidado em saúde mental no SUS, garantindo que o

profissional compreenda e respeite os princípios da Reforma Psiquiátrica e da atenção psicossocial;

- Monitoramento e Avaliação – A gestão do CAPS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá monitorar a permanência e a integração dos profissionais, garantindo que o vínculo estabelecido seja mantido e respeitado, evitando rotatividade excessiva que possa prejudicar os usuários;

Esses requisitos visam fortalecer o compromisso com a continuidade e a qualidade do atendimento no CAPS, assegurando que os usuários tenham um acompanhamento contínuo e humanizado, em consonância com os princípios do SUS e da Política Nacional de Saúde Mental.

Assim, a CONTRATADA para prestação de serviço objeto deste credenciamento deverá ter profissional médico com formação de PSIQUIATRIA (certificado de conclusão de residência médica e/ou pós-graduação em saúde mental ou pós-graduação em psiquiatria), que esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM-MG) e que tenha disponibilidade de prestar serviços *in loco*, ou seja, PRESENCIAL, de segunda a sexta-feira, em uma das unidades de saúde listadas, localizadas no município de Rio Pardo de Minas, podendo ser na zona urbana, rural ou distrito.

Durante a primeira seleção do credenciamento, caso ocorra número de empresas acima do número de vagas, o critério de desempate será pela qualificação e experiência do profissional médico da empresa, conforme pontuação especificada no Quadro 02.

- Após a avaliação, terá preferência para ocupar a vaga a empresa cujo profissional médico apresente maior pontuação de qualificação e experiência profissional, conforme Quadro 02;
- Após a avaliação prevista no item anterior, permanecendo o empate, terá preferência a empresa cujo profissional médico apresente maior idade.

QUADRO 02 – AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PADRONIZADA		
Critério de avaliação e documentos comprobatórios	Pontos por	Pontos Máximos

	Item	por Item
Pós-graduação em psiquiatria e/ou Saúde Mental com carga horária mínima de 360 horas. Comprovação: certificado de conclusão de curso ou declaração equivalente.	2,0	4,0
Experiência médica na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para cada fração de 6 meses (acima de 25 horas no CNES). Comprovação: Documento equivalente que comprove a experiência profissional.	3,0	6,0
Total		10,0

A CONTRATADA deverá executar os serviços no local de atendimento predefinido pela SMS de forma presencial, podendo a Secretaria, quando necessário, remanejar o prestador de serviço dentre as unidades existentes no município.

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as especificações constantes nos Quadro 01, bem como o especificado no presente Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

A Credenciada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Termo, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

10. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O custo estimado (global) da presente contratação será de R\$ 236.250,00 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com valor praticado, em contratos vigentes com o mesmo objeto.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações, ocorrerão à conta das dotações a seguir:

- 33903400 – Fonte 1600000000 – Ficha 0395;
- 33903400 – Fonte 1621000000 – Ficha 0396;
- 33903400 – Fonte 1500001002 – Ficha 0441;
- 33903400 – Fonte 1600000000 – Ficha 0442;
- 33903400 – Fonte 1621000000 – Ficha 0443.

O serviço e objeto deste Termo de Referência, conforme relacionados não se dispõe de garantia, no entanto, a empresa ficará responsável por qualquer negligência ou erro de qualquer natureza aos métodos utilizados na realização dos serviços médicos, respondendo, portanto, civil ou penal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar local para atendimento dentro da unidade de saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico;
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando no **Relatório de Prestação de Serviços Médicos** (ANEXO I) as falhas detectadas;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;
- Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fica a contratada, responsável por todas as obrigações exigidas neste termo de referência;
- Prestar serviços médicos de PSQUIATRIA em uma das unidades constantes, conforme demanda e designação do Gestor Municipal de Saúde;

- A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento diário de segunda a sexta-feira, exceto feriados e flexibilidade de remanejamento de unidade, conforme solicitado pelo Gestor Municipal de Saúde;
- Os serviços prestados nas unidades deverão ser iniciados diariamente em horário previamente informado pela SMS, considerando as exigências previstas nos Quadro 01, bem como o especificado no presente Termo de Referência.

O profissional médico prestador do serviço, representante da empresa CONTRATADA, deverá:

- Possuir curso de medicina devidamente comprovado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG);
- Apresentar todas as informações do profissional médico que realizará o atendimento, bem como: declaração ou diploma de conclusão do curso de medicina, diploma ou pós-graduação, número do CRM/MG, e Certidão de quitação do CRM/MG;
- Possuir disponibilidade para registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- Notificar a Administração, através da SMS, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

- Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
- Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas ou a terceiros;
- Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- As referidas ausências do profissional prestador do serviço da empresa CONTRATADA tais como, faltas, férias, folgas, e licenças por motivos de saúde, doença, acidente, maternidade, paternidade e demais licenças previstas nas leis trabalhistas, ocorrerão por conta da empresa contratada;
- Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Rio Pardo de Minas/MG (contratante);

- Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS, na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 – CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Rio Pardo de Minas - MG, 20 de março de 2025.

Talita Stefanne Santos Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

	<p>apresentada. Não implicará prejuízo à empresa prestadora de serviço o não cumprimento de horas técnicas mensais em decorrência de feriados, recessos, deslocamento do profissional prestador para atendimento de urgências/emergências (devido necessidade de garantir atendimento desse serviço essencial) e liberações administrativas, desde que previamente autorizadas.</p>
3. Demandas administrativas	<p>Sinalize de forma qualitativa (sim ou não) a realização de atividades administrativas. Entende-se por atividades administrativas aquelas realizadas, conforme agenda de trabalho, sem a presença do paciente com o objetivo de resolver demandas de cuidado ou organização do serviço. A Manutenção de Prescrições é a elaboração de receituários no sistema de informação oficial da SMS realizada em horário protegido (com desconto de 01 paciente atendido para cada 10 pacientes com prescrição realizada), conforme agenda da equipe. Revisão/Elaboração de Documentos Médicos é a realização de transcrições de encaminhamentos/solicitação de procedimentos; elaboração de laudos e receituários em processos de medicamentos de alto custo; e revisão de encaminhamentos devolvidos pela regulação assistencial. Cuidado Compartilhado/Discussão de Caso é a decisão de conduta clínica com ou sem emissão de documento médico do profissional prestador de serviço com membro da equipe na finalidade de dar resolubilidade ao atendimento dos profissionais da equipe e evitar o agendamento do paciente. Reuniões e Atividades Coletivas são tarefas realizadas em horário protegido (com desconto proporcional a 01 atendimento para cada 15 minutos de atividade) como reunião de equipe, grupos educativos com a comunidade, reunião de educação permanente etc.</p>
4. Horas técnicas executadas	<p>Consolide o número de horas técnicas realizados por dia, turno de trabalho (matutino ou vespertino) e total. O número de horas técnicas mínimas diárias a serem realizadas é de 5 horas. As horas técnicas deverão estar distribuídas em intervalos, conforme horário de funcionamento da unidade: (opção 01) 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16 horas; (opção 02) 10:00 às 13:00 e das 16:00 às 19:00 horas. Outros intervalos podem ser utilizados para atender contextos específicos como equipes com atendimento rural ou profissionais de apoio, desde que exista aprovação prévia da Coordenação ou SMS. Caso o número de horas técnicas mensais não seja atingido o coordenador da equipe deverá justificar o não cumprimento do número proposto no campo comentário. A Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de acatar ou não a justificativa apresentada. Não implicará prejuízo à empresa prestadora de serviço o não cumprimento de horas técnicas mensais em decorrência de feriados, recessos, deslocamento do profissional prestador para atendimento de urgências/emergências (devido necessidade de garantir atendimento desse serviço essencial) e liberações administrativas, desde que previamente autorizadas.</p>



Processo Nº 055/2025 - Inexigibilidade N.º 012/2025, Edital de Credenciamento nº 001/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS - MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, nesta cidade, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, portador da RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Pardo de Minas - MG, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - Mg, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Nº 055/2025 - Inexigibilidade N.º 012/2025, Edital de Credenciamento nº 001/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se prestador de serviços na especialidade de Psiquiatria por intermédio de pactuação.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, conforme horário de funcionamento das unidades, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.2 Os pagamentos serão efetuados até 20º (vigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município;

6.2.12 Comunicar à secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município decorrente de culpa e/ou dolo do

Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município encaminhará para publicação o extrato deste Contrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria,



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 – CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 que constam no termo de referência.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Pardo de Minas - MG, xx de xxxxxxx de 2025.

Contratante:

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Gestor do Contrato:

Talita Stefanne Santos Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Contratada:

EMPRESA
CNPJ

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Processo Nº 055/2025 - Inexigibilidade N.º 012/2025, Edital de Credenciamento nº 001/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **PSIQUIATRIA**.

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado